

CONTRATO DE RATEIO

INSTRUMENTO N° 03/2023

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PEDREIRA, COMO CONTRATANTE E, DO OUTRO LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA - CICAP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA REGULAR AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ENTES CONSORCIADOS PARA ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PERANTE O CONSÓRCIO, DE ACORDO COM O PROTOCOLO DE INTENÇÕES RATIFICADO POR LEI.

Pelo presente instrumento a **CONTRATANTE MUNICÍPIO DE PEDREIRA- SP**, inscrita no CNPJ n° 46.410.775/0001-36, localizada à Praça Eptácio Pessoa, 03, centro, Pedreira- CEP 13930-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Fabio Vinicius Polidoro, portador da cédula de identidade n° 826.395.491-2, inscrito no CPF: 259.553.938-89, adiante designado simplesmente como **contratante**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA - CICAP**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ n° 07.316.963/0001-48, com sede a Avenida Viriato Valente, n° 513 – Centro, Monte de Alegre do Sul/SP, CEP. 13.910-000, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, Prefeito da Estância de Monte Alegre do Sul, portador da cédula de identidade n° 41.045.314-6 e CPF/MF n° 313.441.098-29, residente e domiciliado na Rua Domingos Moreli, n° 316, bairro centro, na cidade de Monte Alegre do Sul/SP, ora denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o **CONTRATO DE RATEIO** conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

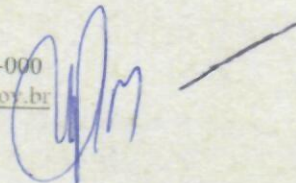
CLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal n° 11.107/05 e do Decreto 6.017/07. Este contrato é regido, ainda, pelo Protocolo de Intenções de Consórcio Público aprovado pelo Município ora Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei n° 8.666/93.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente contrato o repasse, pelo ente consorciado, de recursos financeiros ao CICAP.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para repartição (rateio) dos custos, conforme o Anexo I (Planilha de Repasse), o critério adotado observou os princípios da transparência, objetividade e equidade (neste caso o rateio foi calculado proporcionalmente à quantidade de habitantes de cada ente consorciado).



DO RATEIO

CLÁUSULA QUARTA - Para a execução do objeto do CICAP, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município de Pedreira repassará em parcela única no mês de Janeiro ou mensalmente em 11 (onze) parcelas sucessivas, ao CICAP, a importância R\$ 55.846,26 (Cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), sendo 10 parcelas de R\$ 5.076,93 (Cinco mil e setenta e seis reais e noventa e três centavos), mais uma de R\$ 5.076,96 (Cinco mil e setenta e seis reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito todo dia 20 de cada mês, sendo a primeira parcela devida a partir do **mês de fevereiro de 2023**. Todas as 11 (onze) parcelas deverão ser pagas via transferência bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CICAP utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com pessoal, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, materiais de limpeza e higiene, materiais de informática, refeitório, copa e cozinha, publicações, documento veículo, seguro veículo, tarifas bancárias, pequenas despesas, água, luz, IPTU, dentre outras aprovadas pelo Presidente, quando competente para tal, observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembleia de Prefeitos.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

Órgão: MUNICIPIO DE PEDREIRA
Unidade Orçamentaria: 0211201
Função: 23
Sub-Função: 695
Programa: 12
Projeto/Atividade: 2041
Elemento: 33903900

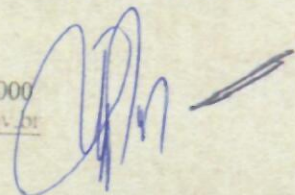
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o CICAP deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas da Contratante todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

CLÁUSULA NONA - A exclusão do Município não o exime do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 1 (um) de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É de responsabilidade da CONTRATANTE:

- a. Dispor dos recursos orçamentários necessários para o cumprimento das obrigações assumidas neste termo;
- b. Efetuar o pagamento no prazo ajustado;
- c. Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados.

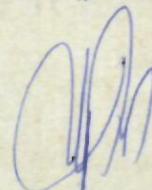
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É de responsabilidade do CONTRATADO:

- a. Aplicar os recursos financeiros transferidos pelo Contratante nas ações planejadas e aprovadas para o desenvolvimento do Turismo Regional;
- b. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- c. Apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência do presente contrato, as prestações de contas da aplicação dos recursos repassados pelo Contratante;
- d. A execução das receitas e despesas do consórcio de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas – Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal), e com as demais normas pertinentes à matéria editadas pela Secretaria de Tesouro Nacional;
- e. Fornecer ao Contratante as informações necessárias de todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem o foro da Comarca de Amparo/SP, para dirimir qualquer conflito oriundo deste contrato, excluindo qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

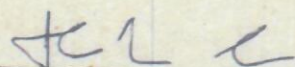
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, em quatro laudas, rubricadas nas três primeiras e assinada na última, mais o anexo (planilha de cálculo do rateio), também rubricado pelas partes.



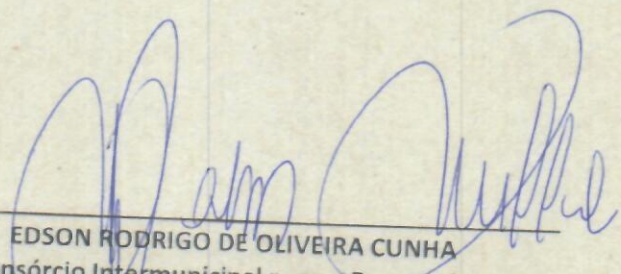
Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista

Águas de Lindóia - Amparo - Holambra - Jaguariúna - Lindóia - Monte Alegre do Sul - Pedreira - Pedreira - Socorro

Pedreira, 18 de outubro de 2022.



Fabio Vinicius Polidoro
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRA



EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo
Turístico do Circuito das Águas Paulista - CICAP
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE MONTE ALEGRE DO SUL